

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2017/002675  
**RECORRENTE:** MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA  
- SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000355989

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. Apresentação de condutor fora do prazo previsto na Norma própria, bem como após data indicada na NAI. Preclusão. 2. Razões Recursais Conhecidas e Não providas.

**Relatório**

**AIT:** R000355989

**Veículo:** FCF-8675 – CHEVROLET/CELTA 1.0L LT

**Data da Infração:** 20/10/2016

**Emissão NAI:** 26/10/2016

**Recebimento da NAI:** 04/11/2016

**Emissão da NIP:** 29/12/2016

**Recebimento da NIP:** 06/01/2016

**Infração:** Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0.

**Capitulação:** art. 218, I, do CTB.

**MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**, proprietário do veículo autuado, legalmente representada, napeça que chega a esta JARI, traz aos autos a NAI com apresentação do condutor preenchida.

Não há exposição de motivos nem pedido formal.

É o relatório.

**Voto**

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000355989 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%* - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Em que pese não haver exposição de motivos nem pedido formal, o que levaria ao não conhecimento do Recurso, em face da distribuição do processo e da juntada de formulário de apresentação de condutor integralmente preenchido, opto por conhecer e julgar o Recurso interposto.

Apreciados os documentos trazidos em sede de recurso, necessariamente para a apresentação de condutor infrator, entendo que não há que dar guarida à peça de insurgência, pois, incabível a

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

apresentação do condutor em sede de recursão à JARI, eis que tal procedimento apenas tem lugar em momento anterior à apresentação de defesa, conforme datas e prazos constantes da NAI.

Em assim sendo, verificada a preclusão do direito de formalizar a apresentação do condutor infrator pelo proprietário do veículo autuado, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo.

Recurso Conhecido e Não Provido.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso do Proprietário para manter a exigência em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000355989, devolvendo-se providenciar as anotações correspondentes.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 30 de julho de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular- Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI